



CONTRATO N° 52/2025

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CONSIDERADAS ABANDONADAS PELO DECURSO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DESCARGA, SEM QUE TENHA INICIADO O SEU DESPACHO, NA CONDIÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 23 DO DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL**, localizada na Rua Barão de Aracati, nº 909, 4º andar, CEP: 60.115-080, Bairro: Aldeota, Fortaleza/Ceará, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Sá da Silva – Chefe da Divisão de Programação e Logística da 3RF**, nomeado(a) pela Portaria nº 55, de 04 de março de 2024, publicada no DOU de 05 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional Siapecad nº 1296079, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.256.678/0001-00, localizada na Av. Esplanada do Pecém, s/n, Distrito do Pecém, CEP 62.670-962, São Gonçalo do Amarante/Ceará, neste ato representada pelo **Sr. Diretor Presidente Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o número [REDACTED] e CPF sob o número [REDACTED] e o **Sr. Diretor Vice-Presidente Operacional Fábio Xavier Grandchamp**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o número [REDACTED] e inscrito no CPF sob o número [REDACTED] nos termos do seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e o que consta no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021** e na Portaria RFB nº 274, de 22 de dezembro de 2022, e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, da Resolução ANTAQ nº 72, de 30 de março de 2022 e suas alterações, do Contrato de Adesão nº 113/2016 para exploração da instalação portuária, e de demais regulamentos e resoluções que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Guarda e Armazenagem em dependências portuárias de mercadorias em situação de abandono, cuja minuta foi analisada e



**Receita Federal**



COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO

aprovada pela **Coordenação-Geral de Contratação Pública da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CGCP/PGAD)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência de 90 (noventa) dias após a descarga, sem que tenha iniciado o seu despacho, na condição prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a figura do depósito, nas dependências do Terminal Portuário do Pecém, administrado pela Contratada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início em **15 de janeiro de 2026 e terá prazo de vigência até 22 de dezembro de 2041**, nos termos do art. 32 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados em favor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), relativos à armazenagem de mercadorias objeto deste Contrato, formalmente comunicadas à RFB nos termos do 3.1.4 e que forem arrematadas em leilão e retiradas pelo arrematante, da seguinte forma:

3.1.1. Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Transporte Aquaviários – ANTAQ na Resolução nº 72/2022 e suas alterações, bem como no Contrato de Adesão nº 113, de 22 de dezembro de 2016, regulado pela Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, a remuneração seguirá detalhada nos seguintes termos:

3.1.2. A tarifa a ser estabelecida não poderá ser superior a tarifas similares praticadas pela CONTRATADA na exploração da infraestrutura portuária na importação;

3.1.3. Não será devida a remuneração ao depositário nas hipóteses de armazenagem de mercadorias:

3.1.3.1. Retidas, apreendidas ou abandonadas por enquadramentos legais, diferentes do abandono de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455 de 1976;

3.1.3.2. Objeto de destruição, doação a organizações da sociedade civil e de incorporação ao patrimônio de órgãos da administração pública, autorizadas pela RFB, ou que tenham sido removidas do recinto ou local alfandegado; e

3.1.3.3. Cujas penas de perdimento por abandono tenham sido objeto de reversão administrativa ou judicial, ainda que a mercadoria já tenha sido destinada a leilão.

3.1.4. A comunicação à RFB a que se refere o item 3.1, por meio da qual a CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE de mercadorias em situação de abandono, será realizada por qualquer meio institucional, escrito, hábil e auditável, no prazo de 5 (cinco) dias, observado o disposto no caput do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

3.1.4.1. A comunicação mencionada no item acima dar-se-á, preferencialmente, por correio eletrônico, para a Inspeção do Porto do Pecém.



#### Da Limitação do Valor da Remuneração

3.1.5 O valor máximo de cobrança de tarifa de armazenagem não poderá ser superior ao valor de arremate da mercadoria em leilão público ou ao valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal, quando este for menor.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

4.1. O prazo de abandono de mercadoria de que trata a legislação aduaneira será contado em dias corridos e o prazo de armazenagem regulado por este Contrato será contado em dias úteis.

4.1.1. Para fins deste Contrato, a contagem de dias úteis excluirá sábados e domingos, bem como feriados nacionais, estaduais ou municipais que devam ser respeitados na localidade da prestação do serviço de armazenagem, salvo comprovação, por parte da CONTRATADA, de que estes dias são de efetivo funcionamento do recinto alfandegado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO INICIAL E FINAL DO PERÍODO DE ARMAZENAGEM

5.1. O termo inicial do período de armazenagem, para efeito de responsabilização do depositário, será o momento em que a mercadoria entra no Terminal Portuário do Pecém e a CONTRATADA acusa seu recebimento.

5.2. O termo inicial do período de armazenagem, para efeito de remuneração do depositário será o 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da data em que a CONTRATADA comunicar à RFB a caracterização de situação de abandono, na forma prevista no caput do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

5.2.1 Não será devida remuneração ao depositário na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a referida comunicação à RFB.

5.3. O termo final do período de armazenagem, para efeito de responsabilização do depositário, será a data da efetiva saída da mercadoria do recinto alfandegado.

5.4. O termo final do período de armazenagem, para efeito de remuneração ao depositário, será a data da entrega da mercadoria leiloada ao arrematante, que somente ocorrerá após a emissão da guia da licitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Caberá ao arrematante pessoa física ou jurídica, em leilão público, efetuar o pagamento do valor equivalente à tarifa de armazenagem diretamente à CONTRATADA, calculada em conformidade com o presente Contrato, observado o seguinte:

6.1.1. No edital do leilão público, para cada lote com mercadorias abandonadas, constará o valor máximo da remuneração equivalente que será devida pelo arrematante à CONTRATADA, a título de tarifa de armazenagem, limitado ao valor de arremate ou ao valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal, quando este for menor.

6.1.2. O pagamento da tarifa de armazenagem será realizado no ato da retirada da mercadoria.

6.1.3. O ato da retirada da mercadoria pelo arrematante configurará quitação plena e automática dos débitos correspondentes às tarifas de armazenagem devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



6.1.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a reconhecer o direito do arrematante à restituição do valor de arrematação, caberá à CONTRATADA promover o ressarcimento, diretamente ao arrematante, do valor correspondente recebido a título de tarifa de armazenagem, não cabendo à CONTRATANTE nenhum pagamento indenizatório ou substitutivo.

6.2. A Retirada física do recinto alfandegado deverá acontecer em 30 (trinta) dias, após o evento (leilão) previsto no item 5.4 deste Contrato.

6.2.1. Após os 30 dias, caso o ARREMATANTE não retire a mercadoria arrematada no leilão, será considerado novo período de armazenagem, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia incidente sobre a carga e cobrada diretamente do ARREMATANTE pela CONTRATADA, desde que seja autorizada pela Contratante, observado também o disposto nos itens 9.1.3. e 9.1.4. deste termo de contrato.

6.3. Nenhum outro pagamento será devido à CONTRATADA, além do disposto neste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. O valor do Contrato, para fins de estimativa, será de **R\$ 24.776,01 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e um centavo)** ao ano o qual pode variar de acordo com o número de lotes de mercadorias abandonadas efetivamente arrematadas e retiradas do recinto alfandegado.

7.1.1. Os recursos necessários para execução do valor do Contrato terão origem nos valores pagos pelos arrematantes, conforme tarifa de armazenagem estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e o correspondente pagamento efetuado em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS

8.1. É de competência da CONTRATADA eventuais reajustes na tarifa de armazenagem, conforme estabelecido no correspondente Contrato de Adesão nº 113/2016 em harmonia com as Resoluções expedidas pela ANTAQ.

8.2. O presente Contrato respeitará e dará cumprimento às eventuais alterações promovidas pela ANTAQ no Contrato de Adesão nº 113/2016, mantidas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Armazenar em local apropriado, sob sua guarda e responsabilidade, as mercadorias retidas ou apreendidas pela CONTRATANTE, bem como as mercadorias abandonadas passíveis da aplicação de pena de perdimento, conforme a legislação aduaneira e demais normas que regem a atividade.

9.1.2. Comunicar a CONTRATANTE da existência de mercadorias em situação de abandono, na forma do item 3.1.3 deste Contrato.

9.1.3. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, o valor máximo da tarifa de armazenagem relativa a cada lote de leilão contendo mercadorias abandonadas, devendo ser observado que o valor máximo estabelecido não poderá ser superior ao valor atribuído à



**Receita Federal**



mercadoria no procedimento fiscal, e que o valor de cobrança se limita ao valor do arremate, quando este for inferior ao máximo estabelecido.

9.1.4. Aceitar o valor definido, nos termos do subitem 9.1.3, como remuneração definitiva a ser-lhe paga a título de tarifa de armazenagem, inclusive no que se refere à abrangência dos prazos estabelecidos no edital de leilão e suas possíveis prorrogações para a retirada das mercadorias pelo arrematante.

9.1.5. Ressarcir o valor da tarifa de armazenagem ao arrematante, receber e armazenar a correspondente mercadoria que lhe for devolvida, na hipótese e nas condições previstas no item 6.1.4.

9.1.6. Cumprir as disposições da legislação aduaneira vigente e demais normas que regem ou estejam relacionadas à matéria deste Contrato.

9.1.7. Cumprir os requerimentos, devidamente justificados, do representante da CONTRATANTE, nomeado para fiscalizar o Contrato, ou de autoridade hierarquicamente superior.

9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE ocorrências relacionadas às cargas objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias da ciência do fato.

9.1.9. Colaborar ativamente com a CONTRATANTE nas atividades que demandem cooperação.

9.1.10. Manter procedimentos operacionais que favoreçam e facilitem a realização de leilões ou outras destinações de mercadorias por parte da CONTRATANTE.

9.1.11. Responder, em até 5 (cinco) dias, qualquer requisição de informações da CONTRATANTE quanto às mercadorias objeto deste Contrato.

9.1.12. Responsabilizar-se por danos e extravios de mercadorias nos termos da legislação vigente.

9.1.13. Entregar, à CONTRATANTE, documento anual de quitação plena dos débitos relativos à tarifa de armazenagem das mercadorias arrematadas em leilão e retiradas do recinto alfandegado durante o exercício.

9.1.13.1. O documento de quitação deverá ser expedido e entregue à CONTRATANTE até o último dia útil do primeiro mês do ano subsequente.

9.2. As obrigações assumidas pela CONTRATADA por este instrumento não a eximem de observar e cumprir disposições da legislação aduaneira relativas a mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear oficialmente representante para acompanhar e fiscalizar este Contrato.

10.1.2. Colaborar ativamente com a CONTRATADA nas atividades que demandem cooperação.

10.1.3. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o valor máximo da tarifa de armazenagem relativa a cada lote de leilão contendo mercadorias abandonadas, cujo valor máximo estabelecido não poderá ser superior ao valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal, e que a cobrança se limite ao valor do arremate, quando este for inferior ao máximo estabelecido.



10.1.4. Fazer constar nos editais de leilões, para ciência dos participantes, o valor máximo da tarifa de armazenagem de cada lote de mercadorias a ser alienado, estabelecido conforme subitem 10.1.3, assim como os prazos para retirada das mercadorias pelo arrematante.

10.1.5. Informar à CONTRATADA sobre eventuais prorrogações de prazos para a retirada da mercadoria pelo arrematante, conforme facultado à comissão de leilão nos respectivos editais.

10.1.6. Informar à CONTRATADA sobre a reversão administrativa ou judicial da pena de perdimento de mercadoria objeto deste Contrato, que já tenha sido destinada e entregue ao arrematante.

10.2. As obrigações assumidas pela CONTRATANTE, por meio deste instrumento, não a eximem de observar as disposições da legislação aduaneira relativas a mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas e de garantir seu cumprimento pela CONTRATADA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. O descumprimento às obrigações declaratórias e acessórias ou o atraso na resposta às requisições da RFB configuram infração leve, com multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado do Contrato.

11.1.1. A reincidência em período menor que 12 (doze) meses sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato.

1.2. O atraso de até 30 (trinta) dias no fornecimento de documento anual de quitação plena dos débitos configura infração média, com multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado do Contrato.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato.

11.3. Configuram infrações graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas em legislação específica, os descumprimentos relativos ao objeto principal deste Contrato.

11.3.1. Caso seja apurado fato sem sanção específica nas normas que regem a matéria, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato.

11.3.2. A reincidência, em menos de 12 (doze) meses, dos fatos tratados no item 11.3.1., sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

11.4. A multa deverá ser paga pela CONTRATADA, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 30 (trinta) dias corridos da decisão final proferida em regular processo administrativo de apuração de faltas contratuais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESALFANDEGAMENTO

12.1. Em caso de desalfandegamento, a execução do objeto deste Contrato reger-se-á pelas disposições do art. 37 da Portaria RFB nº 143, de 2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE por impossibilidade da CONTRATADA de cumprimento do objeto e das obrigações nele previstas, ou diante de



eventual extinção do Contrato de Adesão nº 113/2016 celebrado entre a CONTRATADA e o Poder Concedente, por intermédio da ANTAQ.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ceará, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Este Contrato deverá ser assinado por duas testemunhas do ato em 2 (duas) vias físicas, de igual teor e forma, ou digitalmente, em 1 (um) arquivo.



Documento assinado digitalmente  
**REBECA DO CARMO OLIVEIRA**  
 Data: 15/01/2026 15:59:01-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPRESENTANTE DA CONTRATADA

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Testemunhas:

1. *Assinatura digital.*  
 Edelmann Mendonça Leal Queiróz  
 Matrícula funcional: 17600-1117930
2. *Assinatura digital.*  
 Jackson Inácio dos Santos Silva  
 Matrícula funcional: 17600-1081054

MARCELA  
 MARTIN MENEZES  
 MAPURUNGA:020  
 08507335

Assinado de forma digital por  
 MARCELA MARTIN MENEZES  
 MAPURUNGA:0208507335  
 Data: 2026.01.15 16:07:53  
 -0300



**Complexo Industrial e Portuário do Pecém**

Esplanada do Pecém, s/n – Pecém – São Gonçalo do Amarante – Ceará – CEP: 62.674-906

Fone: (85) 3372-4500 E-mail: [contrato@complexoindustrialpecem.com.br](mailto:contrato@complexoindustrialpecem.com.br)



Documento de 8 página(s) autenticado digitalmente em <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/validacao.aspx> pelo código de localização EP23.0126.09334.06TZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia autenticada administrativamente. Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização APJB.GXZF.SRKES.QTRV no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> Consulte a página de autenticação no final deste documento.



## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**DANIEL SA DA SILVA em 26/12/2025**

**JACKSON INACIO DOS SANTOS SILVA em 26/12/2025**

**EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ em 26/12/2025.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**APJB.GXZF.SRKES.QTRV**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**sxQGoddbVJ38stCr0gHrLLCC43OlepX4nqE6J04onCE=**



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 23/01/2026 09:32:22 por EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ.

Documento autenticado digitalmente em 23/01/2026 09:32:22 por EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ em 23/01/2026.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP23.0126.09334.06TZ**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
BAF4C4E5EFF31D41963128F65511E10C458AC26CCACBDAEE4AD3F76C496BE620**



Ministério da  
Fazenda



Processo: 13075.075885/2025-35  
Contrato nº 55/2025  
Assunto: Nota de Retificação de Contrato

## NOTA DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

### ERRATA

Onde se lê:

**Contrato nº 52/2025**

Leia-se:

**Contrato nº 55/2025**

A presente errata tem por finalidade corrigir erro material referente exclusivamente à numeração do contrato, permanecendo inalterados o objeto, a vigência, os valores, as cláusulas e as demais condições originalmente pactuadas.

Determina-se que esta correção seja observada em todos os registros, controles internos, comunicações administrativas e demais documentos que façam referência ao contrato em questão.

*Assinatura digital.*

**Edelmann Mendonça Leal Queiróz**

Chefe SRRF03/DIPOL/SACON – Substituta

Seção de Contratos – SACON

Divisão de Programação e Logística – DIPOL

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal – SRRF03



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 23/01/2026 09:32:22 por Edelmann Mendonca Leal Queiroz.

Documento assinado digitalmente em 23/01/2026 09:32:22 por EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ

Esta cópia / impressão foi realizada por EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ em 23/01/2026.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP23.0126.09330.1871**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
7A6B7D7E6A9654A5BCF2D30DCB3BDB1115F8F4C47A0578181C0C9E3F2B3CA991**